

TARIFA PORTUÁRIA DO PORTO DE ITAJAÍ

VIGÊNCIA – 05 NOVEMBRO DE 2018

**TABELA I - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO
AQUAVIÁRIO**

(Taxas devidas pelo Armador)

a) LONGO CURSO	
1.1- Por tonelada de carga geral movimentada	R\$ 5,09
1.2- Por contêiner cheio	R\$ 89,17
1.2- Por contêiner vazio	R\$ 39,63
b) CABOTAGEM	
2.1 - Por tonelada de carga geral movimentada	R\$ 4,08
2.2 - Por contêiner cheio	R\$ 71,33
2.3 - Por contêiner vazio	R\$ 31,71
3 - Nas operações de carregamento, descarga, baldeação de granéis líquidos, por tonelada	R\$ 2,42
4 - Por Tonelada Líquida de Registro (mínimo de 120) das embarcações de pesca, assim como as demais embarcações que se utilizem das instalações de acesso, porém sem a movimentação de carga	R\$ 0,99

TABELA II - UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ACOSTAGEM NO PORTO PÚBLICO

(Taxas devidas pelo Armador)

1 - Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada em operação de longo curso, por período de 12 horas ou fração	R\$ 4,36
2 - Por metro linear do comprimento total da embarcação atracada em operação de cabotagem, por período de 12 horas ou fração	R\$ 3,49

OBSERVAÇÕES:

- a) O período de atracação começa a qualquer hora e vence após cada 12 horas ou fração.
- b) O comprimento da rampa de popa dos navios *Roll-on-Roll-off*, quando aberta, deverá ser somado ao comprimento total da embarcação para cálculo desta tabela.
- c) A taxa mínima a cobrar será de 100 metros, por período, por embarcação.

TABELA III - UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TERRESTRE NO PORTO PÚBLICO

(Taxas devidas pelo Operador Portuário ou, quando tratar-se de navios de cruzeiros, pelo armador)

Pelo trânsito de mercadorias e passageiros a partir da embarcação até as instalações portuárias ou limite do porto, ou no sentido inverso:

1 - Embarque ou desembarque direto:	
1.1 - Por tonelada	R\$ 3,76
1.2.1 - Por unidade de contêiner cheio	R\$ 11,55
1.2.2 - Por unidade de contêiner vazio	R\$ 11,55
1.3 - Por tonelada de embarque de carga congelada	R\$ 1,60
1.4 - Por tonelada de sacaria (açúcar, etc)	R\$ 1,60
2 - Embarque ou desembarque via armazém:	
2.1- Por tonelada de carga solta ou unitizada	R\$ 5,86
3 - Embarque ou desembarque via pátio, por unidade:	
3.1 - Contêiner cheio	R\$ 60,49
3.2 - Contêiner vazio	R\$ 56,93
3.3 - Ônibus	R\$ 72,94
4 - Para embarque ou desembarque de automóvel	R\$ 4,20
5 - Nas operações de transbordo, por movimento e por unidade:	
5.1 - Contêineres cheios	R\$ 24,20
5.2 - Contêineres vazios	R\$ 22,78
6 - Embarque e desembarque de passageiros por pessoa:	R\$ 71,16
6.1 - Passageiros advindos de outra localidade no Brasil, em trânsito pelo Porto de Itajaí	R\$ 52,67
6.2 - Passageiros advindos do exterior, em trânsito pelo Porto de Itajaí	R\$ 56,93
6.3 - Passageiros menores de 10 anos são isentos de tarifa.	

OBSERVAÇÕES:

- a) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento.
- b) Pelo fornecimento de combustível a granel para consumo de bordo das embarcações, o fornecedor pagará, por tonelada R\$ 1,77.
- c) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R\$ 70,52.
- d) O acesso e circulação de veículos pelos recintos alfandegados públicos oriundos ou destinados de outro recinto alfandegado que não seja o Porto de Itajaí (por veículo e/ou equipamentos) será aplicada a tarifa dos itens 1.2.1 e 1.2.2. dessa tabela.

TABELA IV - SERVIÇOS DIVERSOS
(Taxas devidas pelo Requiritante)

1 - Fornecimento de água, através de tubulação, para embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por metro cúbico	R\$ 2,76
2 - Fornecimento de energia elétrica para contêineres <i>reefer</i> ou através de clip-on, por contêiner com armazenagem máxima de 10 dias, por 24 horas ou fração	R\$ 76,50

3 - Fornecimento de energia elétrica para veículos frigoríficos por período de 12 horas ou fração	R\$ 56,93
4 - Pela consolidação/desconsolidação de contêiner, por unidade (uso pátio)	R\$ 106,75
5 - Utilização da infraestrutura para alocação (estacionamento) de equipamentos fora de uso Operacional, por período de 6 horas (em casos excepcionais).	
5.1 - Caminhões/Veículos	R\$ 200,00
5.2 - Terminal <i>Tractor, Reach Stacker</i> e parte e peças de equipamentos em geral	R\$ 200,00
5.3 - MHC e Guindastes	R\$ 600,00
6 - Utilização da Balança rodoviária, por pesagem	R\$ 50,00
7 - Utilização das áreas não operacionais, mediante cessão de uso temporário	
7.1 - Centro Comercial Portuário - CCP (por m ² /dia)	R\$ 0,20

OBSERVAÇÕES:

- a) O valor da taxa 1 desta tabela remunera apenas os serviços prestados pela Superintendência do Porto de Itajaí, devendo ser acrescida do valor correspondente ao preço do metro cúbico de água fornecida pela concessionária SEMASA.
- b) Toda vez que a tarifa da concessionária de energia elétrica for reajustada, o respectivo valor será repassado para as taxas 2 e 3 desta tabela.
- c) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R\$ 70,52.
- d) A SPI reserva o direito de somente fornecer os serviços previstos no item 5, da tabela IV, somente se houver a disponibilidade operacional, a ser consultada 24hs antes de sua efetiva utilização.
- e) O Item 7 da tabela IV, poderá ser estabelecida a política de descontos prevista na Resolução 14 de 15 de dezembro de 2015, expedida pela SPI.

TABELA V - SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM
(Taxas devidas pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

1 - Mercadorias importadas do estrangeiro (<i>ad valorem</i>):	
1.1 - Até 7 dias de armazenagem ou fração	0,26%
1.2 - A partir do 8º dia, por dia ou fração	0,11%
2 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, até o 30º dia	R\$ 0,12
3 - Mercadorias diversas, na exportação, cabotagem e nacionalizadas, em armazéns ou pátios, por tonelada/dia, após o 30º dia	R\$ 0,32
4 - Por unidade de contêiner cheio de mercadoria para exportação, cabotagem e nacionalizados, recebido nos pátios, por dia:	
4.1 - Até 20'	R\$ 1,61
4.2 - Acima de 20'	R\$ 2,42
5 - Por contêiner vazio por dia:	

5.1 - Até 20'	R\$ 0,81
5.2 - Acima de 20'	R\$ 1,21
6 - Por veículo (automóvel, ônibus, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc.) que permanecer nos pátios, por dia ou fração	R\$ 16,14
7 - Mercadorias em trânsito, por tonelada/dia	R\$ 0,40
8 - Reserva de praça pelo período de 30 (trinta) dias, incluindo armazenagem e utilização da infraestrutura terrestre, por cada espaço de contêiner de 20' (TEU) disponibilizada (opcional)	R\$ 235,14

NÃO INCIDÊNCIAS

- a) O contêiner vazio ou esvaziado nas dependências portuárias, nos primeiros 8 (oito) dias.
- b) A carga solta de exportação, desde que o embarque seja feito até o sexto dia útil.
- c) Carga contêinerizada de exportação, desde que o embarque seja feito até o 10º dia, ônibus e máquinas agrícolas de exportação e cargas de transbordo, desde que o embarque seja feito até o 15º dia.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os percentuais indicados na taxa 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF das mercadorias.
- b) Em casos que por ventura os contêineres ou as cargas que compõem o mesmo processo não forem retirados na sua totalidade, até o prazo coberto pela fatura correspondente, terão o seu faturamento complementar realizado sobre o valor do CIF (*Cost, Insurance and Freight*) individual da carga remanescente, mediante apresentação da Fatura Comercial, *packing list* ou outro documento oficial para comprovação. No caso em que não houver possibilidade de determinar o valor CIF individual da carga remanescente, o valor de armazenagem complementar será calculada pela média aritmética do lote total, ressaltando em ambas as hipóteses o valor mínimo desta tabela.
- c) As taxas desta tabela, quando cobradas por toneladas, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias.
- d) Os serviços executados para dar consumo a mercadoria, por determinação de autoridade federal ou estadual, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.
- e) A isenção do pagamento das taxas portuárias quando a importação for destinada às entidades de fins filantrópicos, será concedida pela Autoridade Portuária, mediante requerimento do interessado, desde que apresentem a documentação necessária que comprovem essa condição.
- f) As mercadorias que, por sua natureza, não tiverem valor CIF declarado, serão enquadradas no item 2 e 3.
- g) Quando no contêiner (de exportação) existir carga de mais de um dono, a cobrança será feita por tonelada movimentada.

h) As cargas contêinerizadas provenientes de desembarque de cabotagem, que permanecerem na zona primária, terão 24 horas úteis após o término da descarga das mesmas, para serem retiradas com isenção de armazenagem, sendo que após este período, será aplicado o item 4 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte).

i) Para as cargas soltas provenientes de desembarque de cabotagem, será aplicado o item 2, ou 3 desta tabela, multiplicada por 20 (vinte), usando o mesmo critério do item "h" acima, sendo que o prazo poderá ser estendido em função do volume (tonelagem) sem ultrapassar o limite máximo de 72 horas, desde que haja disponibilidade de área de armazenagem.

j) As cargas contêinerizadas e soltas que não embarcarem e forem retiradas da área primária será aplicado o item 4 e os itens 2 ou 3 desta Tabela respectivamente, multiplicada por 20 (vinte).

k) O valor mínimo a cobrar desta tabela será de R\$ 141,04.

l) A Autoridade Portuária fornecerá a todos os usuários do Porto Público, independentemente da opção pela reserva de praça ou pela opção dos itens 1 à 5 desta tabela V, a utilização de forma equânime das suas infraestruturas, de maneira a compatibilizar as demandas versus espaços de armazenagem, atracação, uso do canal de acesso, dentre outros.

O valor mínimo para importação será cobrado por fatura gerada sobre os itens desta tabela sendo divididos em dois períodos, quais sejam:

1º período

Período de 7 dias 0,26% pelo período - valor mínimo R\$ 804,16 por contêiner/período.

2º período

Do 8º dia em diante 0,11% por dia - valor mínimo R\$ 128,10 contêiner/dia.